**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**
**SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 238 / 2025 - SECOC (11.01.00.23)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio De Janeiro-RJ, 28 de março de 2025.**

Dispõe sobre a Criação, Institucionalização e Implementação dos Núcleos de Internacionalização (NINTER) e Aprova o respectivo Regulamento Interno, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

**A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR E REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO,** nomeada nos termos da portaria nº 0759, de 12 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Eletrônico nº 23270.001830/2024-55, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação, institucionalização e implementação dos Núcleos de Internacionalização (NINTER) nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), conforme estabelecido no Regulamento Interno anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

***(Assinado digitalmente em 28/03/2025 13:25 )***
ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON
*REITOR*

**Processo Associado: 23270.001830/2024-55**

Visualize o documento original em **https://sipac.ifrj.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **238**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/03/2025** e o código de verificação: **af1fff3192**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# REGULAMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Anexo à Resolução Consup/IFRJ nº 238, de 28 de março de 2025

INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

# ANEXO I

# REGULAMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS DE INTERNACIONALIZAÇÃO

## Capítulo I

## Da Contextualização (Ninter)

Art. 1. A internacionalização, por se tratar de um processo transversal aos processos finalísticos da instituição, os cursos, programas e ações devem contemplá-la, e sua concretização nas práticas acadêmicas e administrativas deve ser o objetivo de toda a comunidade, como exemplo:

- Internacionalização do Ensino:
    - A criação dos Ninter fortalece a internacionalização do ensino no IFRJ, promovendo a troca de conhecimento e experiências com instituições estrangeiras.
    - Permite a alunos, docentes e técnicos-administrativos maior acesso a programas de mobilidade acadêmica, ampliando suas perspectivas educacionais e culturais.
- Cooperação Internacional:
    - Facilita a cooperação entre o IFRJ e instituições internacionais, possibilitando a realização de projetos conjuntos, pesquisas colaborativas e desenvolvimento de tecnologias.
    - Aumenta a visibilidade e a reputação internacional do IFRJ, tornando-o um parceiro atrativo para outras instituições globais.
- Capacitação e Formação:
    - Proporciona oportunidades de capacitação para alunos e servidores do IFRJ, através de treinamentos e intercâmbios com instituições estrangeiras.
    - Enriquecerá o currículo dos estudantes e melhorará a qualificação dos docentes e técnicos administrativos.
- Diversidade e Inclusão:
    - Promove a diversidade cultural e a inclusão, permitindo que a comunidade acadêmica tenha contato com diferentes culturas e formas de pensamento.
    - Contribui para a formação de cidadãos globais, preparados para atuar em um mundo cada vez mais interconectado.

## Capítulo II

## Dos Núcleos de Internacionalização (Ninter)

Art. 2. Os Núcleos de Internacionalização (Ninter) são responsáveis por desenvolver ações e construir políticas relativas à temática das relações internacionais – cooperação e intercâmbio -, em todos os *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

## Capítulo III
## Da finalidade

Art. 3. Os Núcleos de Internacionalização possuem como objetivo:

I- promover a inserção internacional dos *campi* do IFRJ, por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico;

II- estimular a cooperação internacional científica, tecnológica, cultural e acadêmica nos *campi* do IFRJ, apoiando, em especial, discentes, docentes e técnicos administrativos em educação;
III- propor políticas institucionais que fortaleçam as relações internacionais no IFRJ envolvendo estudantes, técnicos-administrativos e docentes.

## Capítulo IV
## Das Competências

Art. 4. Compete ao Núcleo de Internacionalização:

I. divulgar e promover a conscientização da importância das atividades de cooperação internacional;

II. elaborar e propor atividades e políticas institucionais de cooperação internacional à Coordenação-Geral de Relações Internacionais (CGRI/DAINT/GR);

III. apoiar docentes, discentes e técnicos de instituições estrangeiras em atividade nos *campi* do IFRJ, e docentes, discentes e técnicos administrativos dos *campi* do IFRJ quando estiverem envolvidos em ações de internacionalização em casa e/ou em atividades no exterior;

IV. veicular junto à comunidade informação a respeito da importância da cooperação internacional e de oportunidades acadêmicas nacionais e internacionais;

V. apoiar as iniciativas da CGRI em projetos conjuntos com instituições internacionais;

VI. propor, receber e encaminhar a demanda externa de propostas de cooperação internacional em suas diversas modalidades à CGRI;

VII. recepcionar e apoiar visitas de docentes, discentes, especialistas, pesquisadores, e técnicos estrangeiros, bem como de delegações de organizações internacionais conjuntamente com a CGRI;

VIII. orientar e colaborar na elaboração de planos de trabalho e/ou estudos propostos por servidores e estudantes envolvidos em acordos de cooperação internacional e submeter à CGRI;

IX. fornecer informações sobre a região, bem como orientar discentes/docentes/pesquisadores/técnicos estrangeiros na busca de acomodações na cidade e na ambientação;

X. apoiar e assessorar eventos internacionais em conjunto com as Unidades Acadêmicas, Coordenações de Curso e a CGRI nas diversas áreas do conhecimento;

XI. participar das reuniões propostas pela CGRI e manter-se informados dos protocolos, acordos/ convênios de cooperação e parcerias firmadas pela instituição;

XII. apoiar a direção geral do *campus* nas ações de cooperação internacional envolvendo mobilidade acadêmica e oferta de línguas, por meio de comissões específicas que poderão ser constituídas para a realização das referidas atividades, em consonância com as políticas da CGRI.

## Capítulo V
## Da Composição

Art.5. O Ninter será composto por 2 (dois) servidores(as) titulares e até 2 (dois) servidores(as) suplentes de cada *campus*, indicados(as) pela Direção Geral.

Art.6. Após indicação da Direção Geral, os(as) servidores(as) serão portariados(as) pela Reitoria do IFRJ.

Art.7. Sugere-se que entre os titulares haja um membro técnico-administrativo e um membro docente.

Parágrafo único: A primeira nomeação dos membros do Ninter, como disposto neste capítulo, Art.6., será feita por indicação das Direções-Gerais dos campi e a portaria terá validade de 1 ano a partir da data de sua assinatura. Para as composições subsequentes, será realizada uma eleição via SigEleição para a escolha dos membros do Ninter (2 titulares e até 2 suplentes, por chapa), com validade da portaria por 2 anos, contados da data de sua publicação. Caso não haja interessados em preencher as vagas via eleição, a Direção-Geral dos campi poderá indicar os titulares e os suplentes, bem como a própria Coordenação-Geral de Relações Internacionais na busca ativa de servidores com expertise em ações e/ou projetos de internacionalização.sca ativa de servidores com expertise em ações e/ou projetos de internacionalização.

## Capítulo VI
## Disposições Gerais e Transitórias

Art.8. A constituição de pessoal dos Núcleos será atendida mediante disponibilidade de servidor(es) efetivo(s).

Art.9. Os membros do Ninter, se docentes, terão uma jornada de trabalho semanal devendo de acordo com a regulamentação de carga horária docente vigente, no que diz respeito à participação em núcleos institucionais.

Art.10. As atividades dos membros do Ninter serão contabilizadas na carga horária docente e na carga horária técnico-administrativo de acordo com as normas vigentes e não serão gratificadas.

Art.11. Para fins de comprovação junto ao Programa de Gestão de Desempenho, as metas e entregas acordadas no âmbito dos núcleos serão consideradas no Plano de Entregas dos servidores técnico-administrativos.

Art.12. Esta resolução entra em vigor na data da assinatura da resolução n° 238, de 28 de março de 2025.